



DESPACHO

Projeto de Lei nº 01/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 01/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual - MEI, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63740-000 - Novo Oriente/CE TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



Mensagem n° 01/2024 ao Projeto de Lei n° 0 1/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente. Excelentíssimos Senhores Vereadores.



Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa adequar o município de Novo Oriente à Legislação especial dedicada ao MEI - Microempreendedor Individual. As taxas e tributos desse tipo de empresa são reguladas pelas Lei Complementar 123/2006. Diversos municípios do nosso País, já tem adequado sua legislação para o cumprimento dessas Leis, e inclusive houve em nosso município decisões por parte do Poder Judiciário para o cumprimento da legislação em favor dos microempreendedores.

Além disso, o presente dá continuidade ao "Programa Cidadania e Desenvolvimento" de Incentivo Fiscal e Social ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Novo Oriente/CE, instituído pela Lei Municipal nº 922/2023.

Cumpre destacar ainda que pretendemos em parceria com o SEBRAE, por meio da Sala do Empreendedor que funciona no Centro de Abastecimento Vicente Manilin. ampliar as atividades empreendedoras de nossa Cidade, tornando-se uma referência como Cidade Empreendedora na região.

Nesse sentindo, visto a necessidade de estimular o empreendedorismo e a geração de renda em nosso município, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372 Dados: 2024.01.31 11:16:41 -03'00'

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

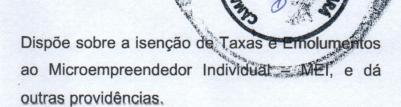
<u>CĂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE</u> **PROTOCOLO**

RECEBIDO EM:

Assinatura



Projeto de Lei N° OL /2023



O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica isento o Micro Empreendedor Individual – MEI da cobrança de taxas e emolumentos e de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento.

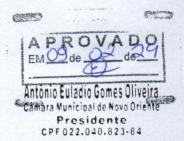
Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372 Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372 Dados: 2024.01.31 11:17:24 -03'00'

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente





Mensagem nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº Ol /2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente. Excelentíssimos Senhores Vereadores.



Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa adequar o município de Novo Oriente à Legislação especial dedicada ao MEI - Microempreendedor Individual. As taxas e tributos desse tipo de empresa são reguladas pelas Lei Complementar 123/2006. Diversos municípios do nosso País, já tem adequado sua legislação para o cumprimento dessas Leis, e inclusive houve em nosso município decisões por parte do Poder Judiciário para o cumprimento da legislação em favor dos microempreendedores.

Além disso, o presente dá continuidade ao "Programa Cidadania e Desenvolvimento" de Incentivo Fiscal e Social ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Novo Oriente/CE, instituído pela Lei Municipal nº 922/2023.

Cumpre destacar ainda que pretendemos em parceria com o SEBRAE, por meio da Sala do Empreendedor que funciona no Centro de Abastecimento Vicente Manilin, ampliar as atividades empreendedoras de nossa Cidade, tornando-se uma referência como Cidade Empreendedora na região.

Nesse sentindo, visto a necessidade de estimular o empreendedorismo e a geração de renda em nosso município, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372 Dados: 2024.01.31 11:16:41 -03'00'

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372

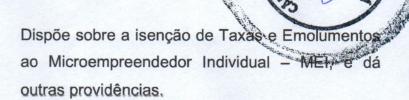
Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente





Projeto de Lei N° OJ /2023



O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica isento o Micro Empreendedor Individual – MEI da cobrança de taxas e emolumentos e de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372 Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2024.01.31 11:17:24-03'00'

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Omente
Presidente
CPF 0 2 2 . 0 4 0 . 8 2 3 - 8 4





COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024, originário do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024 que "Dispõe sobre a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências."

II - ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso III do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

RELATOR



TE OF NOVO OR BERNATOR OF THE PROPERTY OF THE

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

Presidente

Relator

(X) A favor () Contra

Vice-presidente

(X) A favor () Contra

Membro

(A) A favor () Contra





COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024, originário do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024 que "Dispõe sobre a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências."

II - ANÁLISE

A matéria ora proposta visa adequar a legislação municipal a legislação federal voltada para o Micro Empreendedor Individual — MEI, com vistas a isentar estas pequenas unidades de negócios de quaisquer taxas e emolumentos municipais.

A matéria é de vital importância para a economia local, pois reduz os custos dos pequenos negócios, criando um ambiente mais favorável para os empreendedores e por conseguinte alavancando a economia local.

III - VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de grande relevância para a economia local.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

RELATOR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE ESTADO DO CEARÁ

CNPJ 07.551.237/0001-00



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

Presidente

Relator

(>) A favor () Contra

Vice-presidente

(x) A favor () Contra

Membro

(X) A favor () Contra





CHAMADA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

1 - ANTONIA FREIRE BATISTA		(X) A FAVOR () CONTRA
2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA		(X) A FAVOR () CONTRA
3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA		(X) A FAVOR () CONTRA
4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO		(X) A FAVOR () CONTRA
5 - ANTONIA VILANI BERNARDES I	DE SOUSA	(X) A FAVOR () CONTRA
6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUS	A	(A) A FAVOR () CONTRA
7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO		(X) A FAVOR () CONTRA
8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS M	OURÃO	(X) A FAVOR () CONTRA
9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAI	MPAIO	(X) A FAVOR () CONTRA
10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA AF	RAÚJO SOUSA	(X) A FAVOR () CONTRA
11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA			
NÃO VOTANTE	() A FAVOR		() CONTRA

Plenário do Poder Legislativo de Novo-Oriente 09 de fevereiro de 2024.

CHARLES .

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84